

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.296, DE 10 DE JULHO DE 1.981

TÍTULOS E QUALIFICAÇÕES EXIGIDOS

CARGO	TÍTULO	QUALIFICAÇÃO
Diretor Geral	de bacharel em Direito	funcionário efetivo do QPL
Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.1 e AT.2	de bacharel em Direito	
Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.3 e AT.4	de nível universitário	
Diretor Técnico de Departamento DT.1	de bacharel em Ciências Contábeis	
Diretor Técnico de Departamento	de nível universitário	
Chefe da Consultoria Parlamentar	de nível universitário	
Assessor Técnico Supervisor	de nível universitário correspondente à função indicada no Anexo II e linha de acesso incluída no Anexo III	
Subdiretor Técnico	de bacharel em Ciências Contábeis	
Consultor Parlamentar	de nível universitário	
Diretor de Divisão Técnica DV.1	de Médico	
Diretor de Divisão Técnica DV.2	de bacharel em Biblioteconomia	
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	de bacharel em Biblioteconomia	curso de chefia
Contador Chefe de Subdivisão	de bacharel em Ciências Contábeis	curso de chefia
Médico Chefe de Subdivisão	de Médico	curso de chefia
Odontólogo Chefe de Subdivisão	de Odontólogo	curso de chefia
Subdiretor	de nível universitário	
Diretor de Divisão Técnica DV.3	de nível universitário	
Chefe de Seção Técnica	de nível universitário	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica IV (CT.1 e CT.2)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica IV (CT.2)	de nível universitário	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica II (CT.41)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia

Chefe de Seção Técnica I (CT.51)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia
Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico	de nível universitário de nível universitário correspondente à função indicada no Anexo II	
Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico (na função de Assessoria em Assuntos Culturais e em Processamento de Dados)	de nível universitário	
Assessor Técnico de Saúde	de nível universitário à função indicada no Anexo II	
Bibliotecário	de bacharel em Biblioteconomia	
Contador	de bacharel em Ciências Contábeis	
Assistente Técnico de Contabilidade	de Técnico em Contabilidade	
Assistente Técnico de Direção (Incluído pela Lei nº Lei nº 10333, de 06 de julho de 1987)	de nível universitário (Incluído pela Lei nº Lei nº 10333, de 06 de julho de 1987)	-
Taquígrafo-Revisor (Incluído pela Lei nº Lei nº 10577, de 08 de julho de 1988)	de nível universitário (Incluído pela Lei nº Lei nº 10577, de 08 de julho de 1988)	-
		Observações: O título poderá ser substituído pelo equivalente, nos termos da legislação federal própria. Para todos os cargos será exigida, quando couber, a inscrição no órgão que regula o exercício da profissão correspondente.